



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 292, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza alienação de lotes de terrenos públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1.º Fica o executivo municipal autorizado a proceder à alienação dos lotes do Loteamento Vila Santa Rita de Cássia, nesta cidade, a saber:

QUADRA 21: Lotes 39 e 40
QUADRA 22: Lotes de 18 a 22
QUADRA 23: Lotes 14 e 15
QUADRA 25: Lotes 06 e 07
QUADRA 26: Lote 12
QUADRA 29: Lotes de 04 a 06
QUADRA 30: Lotes de 01 a 05
QUADRA 31: Lotes de 01 a 04 e de 06 a 08

Artigo 2.º Fica o executivo municipal autorizado a proceder à alienação dos lotes do Loteamento Parque São Roque, nesta cidade, a saber:

QUADRA 11: Lotes 20 e 21
QUADRA 16: Lotes de 09 a 14

Artigo 3.º A alienação dos bens far-se-á através de licitação, na modalidade Leilão, conforme Art. 6.º, inciso XL, combinado com o inciso I Art. 76 da Lei 14.133, de 1.º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Parágrafo único. O preço mínimo de venda será definido por comissão a ser designada pelo Executivo e formada por dois técnicos do município do setor de engenharia (engenheiro/arquiteto), devidamente registrado no conselho de classe e três profissionais do setor imobiliário, com inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI).

Artigo 4.º Os lotes tem finalidade comercial e/ou habitacional, não podendo os mesmos serem desmembrados.

Artigo 5.º As regras e as condições gerais para a venda dos lotes objeto da presente Lei Complementar, serão fixadas pela Administração, através de Edital, observadas as normas fixadas pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133, de 1.º de abril de 2021), especialmente no que tange ao preço mínimo para venda que deverá ser obtido através de avaliação prévia na forma do artigo 3º desta Lei Complementar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Parágrafo único. O aviso da Licitação na modalidade Leilão conterà a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital e todas as informações sobre a Licitação, de acordo com a Lei 14.133 de 1.º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Artigo 6.º Os lotes descritos no art. 1º e art. 2.º desta Lei Complementar ficam desafetados de sua destinação primitiva, passando para a classe de bens dominicais.

Artigo 7.º No dia e hora indicado, sob a Presidência do Leiloeiro, com a presença do Coordenador de Finanças ou funcionário designado pelo Prefeito, serão colocados à venda os lotes em lugar determinado e ser anunciado um lote de cada vez, de acordo com as formalidades legais, fazendo-se a venda a quem mais oferecer acima da avaliação.

Artigo 8.º A escritura definitiva será lavrada de imediato àqueles que quitarem à vista seu lote adquirido, os que optarem para pagar a prestação terão escritura definitiva somente no final quando da liquidação total da dívida.

Parágrafo único. No caso de pagamento parcelado, em havendo atraso no pagamento por 06 (seis) meses consecutivos, a venda será cancelada e o adquirente terá o ressarcimento do valor pago, sem direito a indenização sobre edificações porventura existentes.

Artigo 9.º Ao final do Leilão será lavrada Ata nos termos legais, de conformidade com a legislação pertinente, que será assinada pelo leiloeiro e pelas demais pessoas presentes no evento.

Artigo 10. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos arrecadados com as vendas dos lotes de terrenos públicos, provenientes dessa lei complementar, para aplicação em infraestrutura no novo parque industrial.

Artigo 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Taquarituba, em 17 de setembro de 2021.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária